

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
**SESSÃO DE JULGAMENTO**

Ata da sessão Ordinária da Primeira Câmara Criminal, realizada em **23/08/2022 às 13:30h**.

Presidente : Ivone Bessa Ramos

Desembargadores: Eserval Rocha, Nilson Soares Castelo Branco, Pedro Augusto Costa Guerra, Aliomar Silva Britto, Rita de Cássia Machado Magalhães, Abelardo Paulo da Matta Neto e Aracy Lima Borges.

Desembargador ausente justificadamente: Luiz Fernando Lima

Ministério Público: José Jorge Meireles Freitas

Procuradora: Eny Magalhães Silva

Diretora da Secretaria: Wilca Marques Ribeiro de Jesus.

Discussão a aprovação da ata anterior.

Comunicação: informar aqui alguma comunicação da sessão.

**JULGAMENTO PJE**

**1– APOrd 8015014-04.2022.8.05.0000 Ação Penal – Procedimento Ordinário**

Autor : Ministério Público do Estado da Bahia

Réu : Jandira Soares Silva Xavier

Advogado : Helder Lessa Freire (OAB/BA 18434-A)

**Relator : Baltazar Miranda Saraiva**

2º Julgador : Abelardo Paulo da Matta Neto

3º Julgador : Soraya Moradillo Pinto

4º Julgador : Aracy Lima Borges

5º Julgador : Eserval Rocha

6º Julgador : Pedro Augusto Costa Guerra

7º Julgador : Luiz Fernando Lima

8º Julgador : Ivone Bessa Ramos

9º Julgador : Rita de Cássia Machado Magalhães

**OBS** : Compareceram a sessão de julgamento ocorrida em 26/07/2022, realizada por videoconferência, para fazer sustentação oral o Ministério Público do Estado da Bahia e o Dr. Helder Lessa Freire. Na sessão do dia 23/08/2022 apresentou seu voto, o Desembargador Relator no sentido de **receber integralmente a denúncia** em desfavor de Jandira Soares Silva Xavier, prefeita em exercício do Município de Baianópolis/BA, pela suposta prática do delito previsto no art. 54, §2º, incisos I e V, da Lei nº 9.605/98, sem afastamento do exercício do mandato. Unanimidade. Na sessão do dia 26/07/2022 após a realização da sustentação oral realizada pelo Dr. Helder Lessa Freire e pelo Ministério Público do Estado da Bahia pediu adiamento o Relator.

**Decisão** : \_\_\_\_\_

---

**2 – MSCrim 8034612-75.2021.8.05.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante : Jaime Neder Rezak

Advogado : Gamil Foppel (OAB/BA 17.828)

Advogado : Yuri Rangel (OAB/BA 61.926)

Impetrado : 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Salvador - BA

**Relator : Nilson Soares Castelo Branco**

2º Julgador : Pedro Augusto Costa Guerra

3º Julgador : Aliomar Silva Britto

4º Julgador : Luiz Fernando Lima

5º Julgador : Ivone Bessa Ramos  
6º Julgador : Rita da Cássia Machado Magalhães  
7º Julgador : Baltazar Miranda Saraiva  
8º Julgador : Abelardo Paulo da Matta Neto  
9º Julgado : Aracy Lima Borges  
10º Julgador : Eserval Rocha  
**Decisão : Prejudicado. Unanimidade.**

**3 – RevCrim 8009956-20.2022.8.05.0000 - Revisão Criminal**

Requerente : Edvaldo Souza Costa  
Advogado : Juliano Rocha Braga (OAB/BA 20.716)  
Advogado : Carolina Rocha de Almeida Braga  
Requerido : Ministério Público do Estado da Bahia  
**Relator : Abelardo Paulo da Matta Neto**  
2º Julgador : Soraya Moradillo Pinto  
3º Julgador : Aracy Lima Borges  
4º Julgador : Eserval Rocha  
5º Julgador : Pedro Augusto Costa Guerra  
6º Julgador : Aliomar Silva Britto  
7º Julgador : Luiz Fernando Lima  
8º Julgador : Ivone Bessa Ramos  
9º Julgador : Rita da Cássia Machado Magalhães  
10º Julgador : Baltazar Miranda Saraiva  
**Decisão : Compareceu a sessão de julgamento, realizada por videoconferência, para fazer sustentação oral o advogado Juliano Rocha Braga para fazer sustentação oral. Procedente. Unanimidade.**

**4 – RevCrim 8011645-02.2022.8.05.0000 - Revisão Criminal**

Requerente : Vinicius Nogueira Silva  
Advogado : Taina Andrade de Sanatana (OAB/BA 60.118)  
Requerido : Ministério Público do Estado da Bahia  
**Relator : Aracy Lima Borges**  
2º Julgador : Eserval Rocha  
3º Julgador : Pedro Augusto Costa Guerra  
4º Julgador : Aliomar Silva Britto  
5º Julgador : Luiz Fernando Lima  
6º Julgador : Ivone Bessa Ramos  
7º Julgador : Rita da Cássia Machado Magalhães  
8º Julgador : Baltazar Miranda Saraiva  
9º Julgador : Abelardo Paulo da Matta Neto  
10º Julgador : Soraya Moradillo Pinto  
**Decisão : Improcedente. Unanimidade.**

**5 – RevCrim 8035224-13.2021.8.05.0000 - Revisão Criminal**

Requerente : Jusselia Madureira de Souza Silva  
Advogado : Bazilio Ignacio Xavier Neto (OAB/BA 24.510)  
Advogado : Ricardo Matheus Pereira dos Santos (OAB/BA 58.330)  
Requerido : Ministério Público do Estado da Bahia  
**Relator : Eserval Rocha**  
2º Julgador : Pedro Augusto Costa Guerra  
3º Julgador : Aliomar Silva Britto  
4º Julgador : Luiz Fernando Lima

5º Julgador : Ivone Bessa Ramos  
6º Julgador : Rita da Cássia Machado Magalhães  
7º Julgador : Baltazar Miranda Saraiva  
8º Julgador : Abelardo Paulo da Matta Neto  
9º Julgador : Soraya Moradillo Pinto  
10º Julgador : Aracy Lima Borges  
**Decisão** : Na sessão do dia 23/08/2022 após a leitura do voto pelo relator, pediu vista dos autos a Desembargadora Soraya Moradillo Pinto.

A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora Presidente Ivone Bessa Ramos declarou encerrada a sessão às 14h01 do que para constar lavrei a presente ata, que depois lida e aprovada será assinada pela Exma. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora Presidente e por mim secretária Adjunta Christianne Ramos de Oliveira, que a subscreverei.

Salvador – BA, 27 de setembro de 2022.

Christianne Ramos  
Secretária Adjunta

Des. Ivone Bessa Ramos  
Presidente